



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: 050/06

-PARECER N.º: 042 /06-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 06/12/2006

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**-INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR HENRIQUE BROD /
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: JARDIM PANORAMA - TOLEDO / PR

**-ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS ANOS INICIAIS DO
ENSINO FUNDAMENTAL DE OITO ANOS DE DURAÇÃO.**

- RELATORA: CONSELHEIRA RENATE NEUMANN SCHEWE CARDOSO

I- RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 281/2006, de 30 de novembro de 2006, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 24.517/06, de 18/agosto/06, que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de oito anos**, na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR HENRIQUE BROD - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, com sede à Rua Batista Luzardo, 510, no JARDIM PANORAMA, neste Município de Toledo.

A Escola Municipal Professor Henrique Brod, foi criada através do Decreto Municipal nº 039/86, de 21 de março de 1986, foi autorizada a funcionar através da Resolução nº 831/88, de 04 de abril de 1988 e prorrogou-se o prazo de autorização de funcionamento para o ensino de 1ª a 4ª série, por tempo indeterminado, nos termos da Resolução nº 1.141/96, de 20 de março de 1996.

A Lei Municipal nº 1.857/2002, de 18 de dezembro de 2002, organizou o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e nos termos desta Lei, e com fundamento no artigo 18 da Lei Federal nº 9394/96 – LDB, este estabelecimento de ensino deixou de integrar o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e passou sob a responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O processo está organizado conforme as normas e o Roteiro do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e os assuntos estão assim apresentados e descritos:

- Ofício do Secretário de Educação encaminhando o processo ao CME;
- Ofício nº 39/06 de encaminhamento da Escola e Requerimento, (fls. 01 e 02);
- Dados de Identificação da Escola, (fls. 03 e 04);
- Justificativa, (fls. 05 e 06);
- Documentação dos atos legais e da Organização da Escola, (fls. 07 a 16);
- Planta Baixa, (fls. 17);



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- Licença Sanitária, Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros; (fls. 18 a 21)
- Regimento Escolar, Atos e Informações, (fls. 22 a 29);
- Proposta Pedagógica e Gestão Escolar, (fls. 30 a 36);
- Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações, do Pessoal Técnico/Administrativo, da Equipe de Apoio Administrativo, da Equipe Pedagógica, do Corpo Docente; (fls. 37 a 194);
- Recursos Materiais: Descrição e Comprovação da Quantidade e Qualidade do Mobiliário e dos Equipamentos,(fls. 195 a 216);
- Acervo Bibliográfico, (fls.217 a 229);
- Acesso e Disponibilidade dos Meios de Comunicação, (fls. 230 e 231);
- Informação sobre a Inclusão Escolar, (fls. 232 e 233);
- Do Espaço para Atividades Físicas e de Recreação; (fls. 234 e 235)
- Plano de Formação Continuada dos Profissionais do Ens. Fundamental, (fls. 236 e 237);
- Termo de Anuência do Conselho Escolar, (fls. 238 a 240);
- Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso, (fls. 241 e 242);
- Plano de Metas, Itens a Adequar, (fls. 243 e 244);
- Ato de constituição da Comissão de Verificação, (fls. 245 e 246);
- Relatório da Comissão de Verificação, (fls. 247 a 253);
- Laudo Técnico da Comissão de Verificação, (fls. 254).

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no dia 25 de outubro de 2006, sobre o que se elaborou um extenso Relatório, conforme Roteiro da SMED, e também contou com a participação da Conselheira Suplente Renate Neumann Schewe Cardoso.

Do Relatório da Comissão de Verificação destacamos algumas informações, como segue:

- *“A escola não apresentou listagem do material didático utilizada, mas a comissão de verificação constatou in loco que a escola possui grande quantidade desses materiais e atende a demanda da escola.”* (fls. 248)

- *“O acervo Bibliográfico é atualizado e adequado para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas das crianças e da formação continuada dos profissionais da educação.”* (fls. 249)

- *“O mobiliário e os equipamentos são adequados e suficientes. Quanto aos brinquedos e materiais didático-pedagógicos, a escola tem uma grande variedade e quantidade.”* (fls. 249)

- *“Alguns profissionais não apresentaram documentação completa. A escola assumiu o compromisso de encaminhar até o final do ano letivo de 2006.”* (fls. 249)

- *“A escola dispõe de espaços próprios para a permanência e reunião dos professores e para os serviços administrativo-pedagógico e de apoio.”* (fls. 249)

- *“As salas são amplas, adequadas, com boa ventilação, boa iluminação, com visão para o ambiente externo. O mobiliário e os equipamentos são adequados e suficientes para o atendimento dessa faixa etária.”* (fls. 250)

- *“A escola não possui refeitório. O lanche é preparado na cozinha da escola e atende as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança. O lanche é servido na cozinha e as crianças lancham na sala de aula.”* (fls. 250)

- *“As instalações sanitárias são completas, suficientes e próprias para o uso das crianças, segundo avaliação da escola. A escola possui dois banheiros, um masculino e um feminino, que estão fechados para o uso dos alunos, pois estão quebrados. A comissão de Verificação solicitou à direção que encaminhe a solicitação de reforma desses banheiros.”* (fls. 250)

- *“A escola possui instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos.”* (fls. 250)



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- “A área coberta para atividades externas é adequado e compatível com a capacidade de atendimento das crianças por turno da instituição.” (fls. 250)

- “A escola possui área livre ampla e parquinho (necessita melhorias), que possibilita as atividades de expressão física, artística e de lazer. A escola também dispõe de uma quadra de esportes, que está em condições precárias.” (fls. 250)

- “O Acervo Bibliográfico é atualizado e adequado para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas das crianças e da formação continuada dos profissionais da educação.” (fls. 251)

- Quanto a Proposta Pedagógica: “A escola apresentou parecer de aprovação da Secretaria de Estado da Educação nº 454/95. Segundo texto complementar na página 31, constante do processo, a escola está reformulando sua proposta pedagógica, de acordo com a orientação da SMED, adequando-a às normas estabelecidas pelo SME.” (fls. 251)

- “Os profissionais da escola participam da Capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e de outros cursos promovidos pelas universidades, escolas particulares, cursos à distância e Senac.” (fls. 251)

- Quanto ao Regimento Escolar: “A escola apresentou Parecer, Resolução e Adendo ao Regimento aprovados pela Secretaria de Estado da Educação, de acordo com a Deliberação nº 016/99 do Conselho Estadual de Educação. Em texto complementar à página 29 do processo, a escola expõe que está reformulando o seu Regimento para adequá-lo às normas estabelecidas pela Deliberação 002/2005 do Conselho Municipal de Educação.” (fls. 251)

Por fim, a Comissão de Verificação, em seu Relatório, às folhas 166, em suas Considerações Finais, informa que “A Comissão de Verificação solicitou à direção da escola vários encaminhamentos, que foram apontados no plano de metas”. (fls. 252)

Tendo em vista alguns ajustes que a Escola deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, no dia 18 de maio de 2006, a Direção da Escola, o Presidente da Comissão de Verificação e o Secretário Municipal de Educação, em nome da Prefeitura Municipal de Toledo, assinaram um “Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso”, (fls. 243) em relação ao cumprimento de 11 (onze) itens necessários para serem adequados e que estão descritos, às fls. 243 e 244 do processo, com prazos para execução entre os anos de 2006 e 2007.

O Laudo Técnico da Comissão de Verificação, conclui com seu “Parecer favorável à autorização de funcionamento”, como consta às folhas 254 do processo.

A Escola também deverá, nos prazos estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo (CME e SMED), readequar sua Proposta Político Pedagógica e seu Regimento Escolar.

Esta Relatora observa que a documentação da servidora Zulmira Sabino de Souza (fls. 194), deve ser apensada ao Processo.

Esta Relatora recomenda ainda que a Escola tome conhecimento e observe o contido nas Leis Federais nº 11.114/05, de 16/maio/2005, e nº 11.274/06, de 06/fevereiro/2006, o Parecer nº 21/06-CME e a Deliberação nº 002/06-CME/Toledo, de 18/outubro/2006, em relação à idade correta para encaminhar a criança da Educação Infantil à matrícula ao 1.º ano do Ensino Fundamental de nove anos, observar as demais normas técnicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino, emitidas pelo CME e pela SMED, não podendo, de forma nenhuma antecipar a matrícula de crianças ao Ensino Fundamental ou permitir aluno ouvinte.

Da mesma forma, recomendamos que a Escola deve acompanhar e participar das discussões sobre a ampliação da duração do Ensino Fundamental para 09 anos, da nova Proposta Pedagógica decorrente, e das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como articular-se com a Educação Infantil, de modo especial com a



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Pré-Escola, conhecendo a nova Diretriz Curricular Nacional do Ensino Fundamental, documento esse em discussão e a ser emitido pelo Conselho Nacional de Educação.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão Verificadora, constante às fls. 254 do processo, esta Relatora é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de oito anos de duração, da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR HENRIQUE BROD, do JARDIM PANORAMA**, nesta cidade de Toledo.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de oito anos de duração, do estabelecimento acima mencionado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, contado do início do ano letivo de 2006 ao final do ano letivo de 2009, cessando gradativamente uma série anual dos anos iniciais do regime do Ensino Fundamental de 08 anos, até sua total cessação ao final do ano letivo de 2009, e a conseqüente implantação gradativa do Ensino Fundamental de 09 anos, a partir do ano letivo de 2007.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e supervisionar o estabelecimento de ensino, em especial a execução do Termo de Metas, de Ajuste e de Compromisso, nos termos deste Parecer e das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O CME/Toledo, sugere para as Escolas, para a Comissão de Verificação e para a SMED, que nos próximos processos, quando firmarem termos de compromisso e de ajuste, com metas a cumprir, estabeleçam no cronograma um prazo mais preciso em meses, trimestres ou semestre do ano a ser cumprida a meta, e não apenas fixe genericamente o ano.

É o Parecer.

Renate Neumann Schewe Cardoso.
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 06 de dezembro de 2006.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

- Cons. Renate N. S. Cardoso, Relatora:.....
- Cons. Teresinha Pasqualotto Massolini:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Marli Wagner:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, em 06 de dezembro de 2006.

Assinaturas das Reladoras e da mesa executiva

- Cons. Renate N. S. Cardoso, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Cons. Teresinha P. Massolini, Vice-Pres. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Doracilde N. N. de Oliveira:.....
- Cons. Marli Wagner:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Vitorino Ostroski, no exerc. da tit.:.....